

DOU
Diário Oficial da União
18.fev.22



ANEXO IV

AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Item	Ação	Responsável	Prazo	Custo estimado (R\$)
1	Implementação do Programa de Brigadas Federais (total de 1700 brigadistas)	Prevfogo	30/04/2023	R\$ 0,00
2	Seleção, contratação, capacitação e administração de 31 brigadistas no Estado do Acre.	Supes-AC	30/11/2022	R\$ 651.000,00
3	Seleção, contratação, capacitação e administração de 46 brigadistas no Estado do Amapá.	Supes-AP	31/01/2023	R\$ 966.000,00
4	Seleção, contratação, capacitação e administração de 45 brigadistas no Estado do Amazonas.	Supes-RO	30/11/2022	R\$ 945.000,00
5	Seleção, contratação, capacitação e administração de 92 brigadistas no Estado da Bahia.	Supes-BA	30/04/2023	R\$ 1.932.000,00
6	Seleção, contratação, capacitação e administração de 46 brigadistas no Estado do Ceará.	Supes-CE	31/12/2022	R\$ 966.000,00
7	Seleção, contratação, capacitação e administração de 70 Brigadistas no Distrito Federal	Prevfogo	30/11/2022	R\$ 1.470.000,00
8	Seleção, contratação, capacitação e administração de 110 brigadistas no Estado de Goiás.	Supes-GO	30/11/2022	R\$ 2.310.000,00
9	Seleção, contratação, capacitação e administração de 148 brigadistas no Estado do Maranhão.	Supes-MA	30/11/2022	R\$ 3.108.000,00
10	Seleção, contratação, capacitação e administração de 29 brigadistas no Estado de Minas Gerais.	Supes-MG	30/11/2022	R\$ 609.000,00
11	Seleção, contratação, capacitação e administração de 238 brigadistas no Estado de Mato Grosso.	Supes-MT	30/11/2022	R\$ 4.998.000,00
12	Seleção, contratação, capacitação e administração de 95 brigadistas no Estado de Mato Grosso do Sul.	Supes-MS	31/12/2022	R\$ 1.995.000,00
13	Seleção, contratação, capacitação e administração de 154 brigadistas no Estado do Pará.	Supes-PA	31/01/2023	R\$ 3.234.000,00
14	Seleção, contratação, capacitação e administração de 46 brigadistas no Estado de Pernambuco.	Supes-PE	31/01/2023	R\$ 966.000,00
15	Seleção, contratação, capacitação e administração de 62 brigadistas no Estado do Piauí.	Supes-PI	30/11/2022	R\$ 1.302.000,00
16	Seleção, contratação, capacitação e administração de 47 brigadistas no estado do Rio de Janeiro.	Supes-RJ	30/11/2022	R\$ 987.000,00
17	Seleção, contratação, capacitação e administração de 107 brigadistas no Estado de Rondônia.	Supes-RO	30/11/2022	R\$ 2.247.000,00
18	Seleção, contratação, capacitação e administração de 126 brigadistas no Estado de Roraima.	Supes-RR	30/04/2023	R\$ 2.646.000,00
19	Seleção, contratação, capacitação e administração de 210 brigadistas no Estado do Tocantins.	Supes-TO	30/11/2022	R\$ 4.410.000,00
20	Contratação de 20 Agentes de Manejo Integrado do Fogo para o Prevfogo Sede e Estados		31/12/2022	R\$ 1.248.000,00
21	Publicação de Instrução Normativa do Programa de Brigadas Federais	Prevfogo	30/06/2022	R\$ 0,00
22	Coordenação do Ciman Nacional, conforme Decreto Presidencial nº 8.914/2016	Prevfogo	30/11/2022	R\$ 0,00
23	Passagens e diárias para combate a incêndios florestais	Prevfogo	30/11/2022	R\$ 4.000.000,00
24	Monitoramento de queimadas e incêndios florestais: estatísticas, boletins diários automatizados para a Amazônia e Cerrado, boletins meteorológicos, SIG Queimadas	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 0,00
25	Realização de capacitações para servidores, instituições parceiras e sociedade sobre a temática dos incêndios florestais.	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 38.000,00
26	Ampliação do Manejo Integrado do Fogo nas Áreas Federais Prioritárias	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 210.000,00
27	Execução do Plano de Educação Ambiental do Prevfogo	Prevfogo	30/12/2022	R\$ 155.000,00
28	Operação Apoena	Prevfogo	30/09/2022	R\$ 250.000,00
29	Articulação e execução de cooperações técnicas nacionais e internacionais: Rede Sulamericana de Incêndios Florestais.	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 155.000,00
30	Articulação e execução de cooperações técnicas nacionais e internacionais: Amazônia sem fogo.	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 22.000,00
31	Articulação e execução de cooperações técnicas nacionais e internacionais: Acordo Marco OTCA.	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 0,00
32	Articulação e execução de cooperações técnicas nacionais e internacionais: USDA-Forest Service.	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 60.000,00
33	Acompanhamento da publicação da Política Nacional de Incêndios Florestais conforme determina o artigo 40 do novo Código Florestal e a Portaria MMA nº 425/2016	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 0,00
34	Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI e equipamento de combate	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 2.120.000,00
35	Pagamento de veículos e helicópteros para Programa de Brigadas Federais	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 6.000.000,00
Total				R\$ 50.000.000,00

ANEXO V

CENTRO DE OPERAÇÕES AÉREAS

ITEM	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Elaborar ETP e Termo de Referência para aquisição de equipamento Sling Dragon	COAER
2	Executar o Programa de Treinamento Operacional (Piloto)	COAER
3	Executar o Programa de Treinamento Operacional (Operador Aerotático)	COAER
4	Participar de curso de primeiros socorros realizado por instituição parceira	COAER
5	Elaborar ETP e Termo de Referência para aquisição de kits de primeiros socorros	COAER
6	Preparar a contratação de terceirizados com especialização em atividade aérea	COAER
7	Participar de curso sobre prevenção de acidentes aéreos	COAER
8	Realizar curso de Gerenciamento de Recursos de Equipes (CRM - Corporate & Crew Resource Management)	COAER
9	Realizar Treinamento de Carga Externa em conjunto com PREVFOGO	COAER/PREVFOGO
10	Preparar a contratação de equipamentos aeronáuticos de suporte a operações remotas	COAER
11	Realizar Curso de Formação de Pilotos Remotos	COAER
12	Realizar Curso de Mapeamento com RPAS	COAER
13	Elaborar ETP e Termo de Referência para contratação de Sistema de gerenciamento de frota e de manutenções de RPAS	COAER
14	Elaborar ETP e Termo de Referência para aquisição de câmera multiespectral, sistema de drone cabeado e RPAS de asa fixa VTOL	COAER
15	Realizar curso de padronização de procedimentos para pilotos de helicóptero	COAER
16	Realizar curso de padronização de procedimentos para operadores aerotáticos	COAER
17	Participar de Curso de Controle Técnico de Manutenção de aeronaves (CTM)	COAER
18	Participar de treinamento de procedimentos de emergência para pilotos de helicóptero	COAER
19	Realizar treinamento para uso do guincho (hoist) para operadores aerotáticos e brigadistas	COAER
20	Participar de Curso de manutenção geral de aeronaves	COAER
21	Realizar treinamento de segurança operacional para padronização e nivelamento de procedimentos	COAER
22	Realizar Curso de rapel com helicóptero	COAER
23	Participar de treinamento em regulamentos e normas para os meios aéreos	COAER

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.225/SPE/MME, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000545/2022-13. Interessada: Várzea Solar Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.431.505/0001-05. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solatio Várzea 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.045071-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.283, de 6 de outubro de 2020, de

titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.226/SPE/MME, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000546/2022-50. Interessada: Várzea Solar Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.431.505/0001-05. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solatio Várzea 4, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.045072-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.284, de 6 de outubro de 2020, de



titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

DESPACHO Nº 502, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a decisão judicial de antecipação da tutela recursal, proferida no processo judicial nº 5003489-39.2022.4.04.0000, informa a suspensão dos processos administrativos 48500.005110/2010-33 e 48500.000053/2011-87 e de todos os atos que deles decorram que importem em análise e aprovação dos estudos de inventário do Rio Jangada de titularidade de UG1 Energia S/A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.873, de 25 de maio de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. de 28 de maio de 2021, Seção 1, página 215, n. 100, constante do Processo n. 48500.005053/2020-64, retificar o valor mensal da subvenção da CDE para custear descontos tarifários, na Tabela 7, conforme descrito abaixo, pela CCEE à CERPRO, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 7 - VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Cerpro).

Descrição	Ajuste (R\$)	Previsão (R\$)	Valor Mensal (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	146.005,60	456.125,12	602.130,72
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	570,69	2.135,04	2.705,74
SUBSÍDIO RURAL	2.566,99	37.542,78	40.109,77
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	3.297,99	7.934,13	11.232,12
TOTAL	152.441,27	503.737,08	656.178,35

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHO Nº 135, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.003469/2021-29. Interessado: Brasil Bio Fuels S.A. Decisão: alterar as características técnicas e registrar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE BBF Urucumacua, cadastrada no CEG sob o nº UTE.BL.RO.051450-0.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 488, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.000206/2022-49. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Caimbé 4, Caimbé 5 e Caimbé 6, localizadas no município de Euclides da Cunha, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 490, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.006168/2021-57. Interessada: ESB Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Butiá, no trecho entre o remanso do reservatório da PCH Salto da Barra até o nível de jusante da PCH Butiá, integrante da sub-bacia 65, no estado do Paraná, cadastrado sob o Código de Inventários - CINV: INV.65.0038.01-9; e (ii) conferir o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da publicação deste Despacho, para a elaboração dos mencionados estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 492, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.003977/2019-92, decide: alterar para 3 de maio de 2022 a vigência do Despacho 2.780, de 9 de outubro de 2019, que concedeu a empresa Focus Energia Ltda. o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Taquari-Antas, no trecho entre o remanso da UHE Encantado e o canal de fuga da UHE 14 de Julho, integrante da sub-bacia 86, no estado do Rio Grande do Sul.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 496, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processos nºs 48500.002406/2018-50, 48500.002564/2018-18, 48500.002073/2018-69 e 48500.002074/2018-11. Interessado: Eólica Serra da Carneira S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Vila de Junco 01, Vila de Junco 02, Vila de Junco 03 e Vila de Junco 04, localizadas nos municípios de Junco do Seridó e Tenório, no estado da Paraíba. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 501, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Processos nºs 48500.001383/2014-32, 48500.001379/2014-74, 48500.001305/2014-38, 48500.001378/2014-20, 48500.001391/2014-89 e 48500.001310/2014-41. Interessado: Central Eólica Carrasco Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Carrasco I, Carrasco II, Carrasco III, Carrasco IV, Carrasco V e Carrasco VI, localizadas no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 481, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003031/2016-83, decidem instruir a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a realizar o reprocessamento dos reembolsos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC realizados para as usinas termelétricas Santo Antônio do Içá - CGA e Vila Bitencourt - CGA, Código Único do Empreendimento de Geração - CEG UTE.PE.AM.035835-5.01 e UTE.PE.AM.035812-6.01, considerando, para efeito de composição do Custo Total da Geração - CTG, as seguintes condições:

- equipara-se à operação comercial a operação da UTE Santo Antônio do Içá a partir de 1º de julho de 2021, e da UTE Vila Bitencourt a partir de 8 de setembro de 2021, datas da emissão da declaração da distribuidora de que estariam em condição de operar comercialmente;
- anteriormente às datas definidas no item "i", cabe a contabilização no CTG da receita fixa somente da usina pré existente e da receita variável da usina pré existente e da usina recém contratada;
- após à data definida no item "i", cabe a contabilização no CTG da receita fixa somente da usina recém contratada e da receita variável da usina pré existente e da usina recém contratada;
- a CCEE deve providenciar a devolução de reembolso feito fora das condições definidas nos itens "i", "ii" e "iii", com a devida atualização pelo IPCA, em 12 (doze parcelas), no decorrer da execução do orçamento da CDE em 2022.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

DESPACHOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 18 de fevereiro de 2022.

Nº 505 Processo nº: 48500.001048/2019-49. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos da Bahia XXVII. Unidades Geradoras: UG1, UG8 e UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Municípios de Mulungu do Morro e Souto Soares, no estado da Bahia.

Nº 507 Processo nº: 48500.004646/2021-94. Interessados: Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. - Brasil Bio Fuels S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE BBF Izidolândia. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 320,00 kW cada. Localização: Município de Alta Floresta d'Oeste, no estado de Rondônia.

Nº 509 Processo nº: 48500.001863/2020-41. Interessados: Vila Alagoas II Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Vila Alagoas II. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 510 Processo nº: 48500.001867/2020-20. Interessados: Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Vila Espírito Santo II (Antiga Potiguar B22). Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 475, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.000348/2021-25. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP. Decisão: (i) Conhecer e negar provimento ao Recurso formulado pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP em face do Despacho nº 2.437/2021, de 12 de agosto de 2021; (ii) remeter o Recurso para deliberação da Diretoria Colegiada da ANEEL. A íntegra deste Despacho está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 498, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.006467/2021-91. Interessadas: Maynart Energética Ltda. e Costa Rica Energética Ltda. Decisão: anuir previamente à transferência de controle indireto das Interessadas, que passará a ser detido pela CEI Energética Integrada Ltda. e pela NEBRAS do Brazil Investments 1 Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 499, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.000723/2022-18. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: anuir previamente à celebração de Contrato de Prestação de Serviços de engenharia de previsão e monitoramento meteorológico entre a Interessada (contratante) e o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR (contratado), conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 503, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, considerando o que consta dos processos nºs 48500.000139/2022-62 e 48500.000140/2022-97, decide: (i) aprovar o uso da versão 28 do modelo computacional Newave pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN e de formação do PLD, a partir do Programa Mensal da Operação - PMO de março de 2022.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 497, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.000143/2022-21, decide: (i) aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP celebrado entre a compradora Cooperativa de Eletrificação Lauro Müller - COOPERMILA (CNPJ/ME sob nº 75.568.154/0001-83) e a vendedora Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (CNPJ/ME sob nº 12.809.025/0001-10); e (ii) estabelecer que as cláusulas contratuais que impliquem, direta ou indiretamente, alteração de preço, prazo, montantes originalmente contratados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato subordinam-se à manifestação prévia e discricionária da ANEEL por meio do mecanismo de Aprovação.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022(*)

Consolida os atos normativos que dispõem sobre segurança de barragens de mineração.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM no uso da competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, XI e XXIII, art. 11, § 1º, inciso II e art.13, inciso II, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo art. 2º, inciso II, e art. 9º, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO que compete à ANM, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as atividades de pesquisa e lavra para o aproveitamento mineral e a segurança das barragens destinadas à disposição de rejeitos resultantes destas atividades, desenvolvidas com base em títulos outorgados pela própria autarquia e pelo Ministério de Minas e Energia - MME;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 143 e na Resolução nº 144, de 10 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que o Decreto de Lei nº 10.139, de 20 de novembro de 2019, determinou a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, alterou a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 48051.001903/2020-91, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define as medidas regulatórias aplicáveis para as barragens de mineração.

§ 1º À exceção do Capítulo I, o qual se aplica a toda e qualquer barragem de mineração, os demais dispositivos desta Resolução aplicam-se às Barragens de Mineração abrangidas pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), isto é, àquelas que apresentem pelo menos uma das seguintes características, conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010:

I - altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros;

II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos);

III - reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;

IV - categoria de dano potencial associado, médio ou alto, conforme definido no inciso XVI do art. 2º e no Anexo IV; e

V - categoria de risco alto, conforme definido no inciso XI do art. 2º, § 1º do art. 5º e Anexo IV desta Resolução.

§ 2º Todo empilhamento drenado deve possuir estudo técnico produzido por profissional legalmente habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que ficará disponível para a fiscalização no empreendimento e deverá concluir se a estrutura é construída por meio de disposição hidráulica e susceptível à liquefação, de modo a indicar se é passível ou não de enquadramento no conceito do inciso IV do art. 2º.

§ 3º Os empilhamentos drenados não susceptíveis à liquefação devem ser reavaliados periodicamente, em intervalos não superiores a 1 ano, e, se constatada susceptibilidade à liquefação, ficarão sujeitos às obrigações previstas nesta Resolução, devendo ser cadastrados de imediato no Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração (SIGBM).

§ 4º Fica o empreendedor detentor de barragem de mineração não enquadrada na PNSB obrigado a informar à ANM, via e-mail segurançadebarragens@anm.gov.br, situação que implique em reclassificação para CRI alto.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, consideram-se:

I - Acidente: comprometimento da integridade estrutural com liberação incontrolável do conteúdo do reservatório, ocasionado pelo colapso parcial ou total da barragem ou de estrutura anexa;

II - ALARP: significa "tão baixo como razoavelmente exequível", onde os esforços para a redução de risco devem ser contínuos até que o sacrifício adicional (em termos de custo-benefício, viabilidade técnica, tempo, esforço ou outro emprego de recursos) seja amplamente desproporcional à redução de risco adicional alcançada;

III - Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou mau funcionamento que possa vir a afetar a segurança da barragem;

IV - Barragens de Mineração: a) barragens, barramentos, diques, cavas com barramentos construídos, associados às atividades desenvolvidas com base em direito minerário, construídos em cota superior a da topografia original do terreno, utilizados em caráter temporário ou definitivo para fins de contenção, acumulação, decantação ou descarga de rejeitos ou de sedimentos provenientes de atividades de mineração com ou sem captação de água associada, compreendendo a estrutura do barramento e suas estruturas associadas, excluindo-se deste conceito as barragens de contenção de resíduos industriais; e b) estruturas construídas por meio de disposição hidráulica de rejeitos, como um maciço permeável, dotado de sistema de drenagem de fundo, susceptíveis à liquefação;

V - Barragem de mineração ativa: estrutura em operação que esteja recebendo rejeitos e/ou sedimentos oriundos de atividade de mineração;

VI - Barragem de mineração abandonada: estrutura que não está recebendo aporte de efluentes oriundos de sua atividade fim, mantendo-se com características de uma barragem de mineração, sem medidas de controle e/ou monitoramento e que não recebe manutenção preventiva e/ou corretiva do empreendedor, caracterizando o abandono da estrutura, no qual o processo de descaracterização está incompleto ou ausente ou que não atendam às determinações desta Resolução por mais de 6 (seis) meses;

VII - Barragem de mineração em construção: estruturas que estejam em processo de construção, de acordo com o projeto técnico, que não estejam recebendo rejeitos e/ou sedimentos oriundos da atividade de mineração;

VIII - Barragem de mineração descaracterizada: estrutura que não recebe, permanentemente, aporte de rejeitos e/ou sedimentos oriundos de sua atividade fim, a qual deixa de possuir características ou de exercer função de barragem, de acordo com projeto técnico, compreendendo, mas não se limitando, às seguintes etapas concluídas:

a) Descomissionamento: encerramento das operações com a remoção das infraestruturas associadas, tais como, mas não se limitando: a espigotes e tubulações, exceto aquelas destinadas à garantia da segurança da estrutura;

b) Controle hidrológico e hidrogeológico: adoção de medidas efetivas para reduzir ou eliminar o aporte de águas superficiais e subterrâneas para o reservatório, bem como a redução controlada da linha freática no interior do reservatório;

c) Estabilização: execução de medidas tomadas para garantir a estabilidade física e química de longo prazo das estruturas que permanecerem no local; e

d) Monitoramento: acompanhamento pelo período mínimo de 2 (dois) anos após a conclusão das obras de descaracterização, objetivando assegurar a eficácia das medidas de estabilização.

IX - Barragem de mineração inativa ou desativada: estrutura que não está recebendo aporte de rejeitos e/ou sedimentos oriundos de sua atividade fim, mantendo-se com características de uma barragem de mineração e que não se enquadra como barragem abandonada;

X - Cadastro Nacional de Barragens de Mineração (CNBM): cadastro de responsabilidade da ANM, com banco de dados oficial, contendo todas as barragens de mineração declaradas pelos empreendedores ou identificadas pela ANM no território nacional;

XI - Categoria de Risco (CRI): classificação da barragem de acordo com os aspectos que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente ou desastre, levando-se em conta as características técnicas, o método construtivo, o estado de conservação, a idade do empreendimento e atendimento ao Plano de Segurança da Barragem;

XII - Centro de Monitoramento Geotécnico: ambiente físico projetado, estruturado e dedicado exclusivamente ao monitoramento de barragens e acionamento dos dispositivos de alerta e alarme, quando necessário, com equipe dedicada, tratando e analisando os dados advindos da instrumentação, câmeras e demais dispositivos inerentes à segurança das barragens, objetivando intervenção célere e imediata quando necessário, com operação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia;

XIII - Ciclo de vida: é a sucessão de fases na vida da estrutura de contenção de rejeitos/sedimentos, contemplando o planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e descaracterização;

XIV - Classificação quanto à gestão operacional: classificação que consta do Anexo I desta Resolução;

XV - Controles críticos: controles de risco cruciais para prevenir um evento de consequência elevada ou mitigar as consequências de tal evento;

XVI - Dano Potencial Associado (DPA): dano que pode ocorrer devido ao rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas, impactos sociais, econômicos e ambientais;

XVII - Declaração de Condição de Estabilidade (DCE): documento assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, atestando a condição de estabilidade da estrutura em análise, com cópia da respectiva ART, conforme modelo estabelecido no SIGBM e no Anexo V desta Resolução;

XVIII - Declaração de Encerramento de Emergência (DEE): declaração emitida pelo empreendedor para as autoridades públicas competentes, estabelecendo o fim da situação de emergência, conforme modelo estabelecido no SIGBM e no Anexo VI desta Resolução;

XIX - Desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

XX - Empilhamento drenado: estrutura construída hidráulica ou mecanicamente com rejeitos, que se configura como um maciço permeável, dotado de sistema de drenagem de fundo, com formação de espelho de água reduzido podendo ser implantada em fundo de vale, encosta ou outra área;

XXI - Empreendedor: pessoa física ou jurídica que detenha outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que lhe confira direito de operação da barragem e do respectivo reservatório, ou, subsidiariamente, aquele com direito real sobre as terras onde a barragem se localize, se não houver quem os explore oficialmente;

XXII - Engenheiro de Registros (EdR): profissional externo à empresa, com registro no CREA, capaz de apoiar a aplicação dos procedimentos recomendados às boas práticas de segurança, respaldado pelos regulamentos, diretrizes e normas aplicáveis no âmbito nacional e internacional;

XXIII - Equipe de segurança da barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio quadro de pessoal do empreendedor ou contratada especificamente para este fim;

XXIV - Estrutura de Contenção a Jusante (ECJ): estrutura construída a jusante de uma barragem de mineração ou empilhamento drenado com disposição hidráulica de rejeitos e suscetíveis à liquefação, com o objetivo de reter os efluentes desta no evento de ruptura ou funcionamento inadequado;

XXV - Estudo de Inundação: estudo capaz de caracterizar adequadamente os potenciais impactos, provenientes do processo de inundação em virtude de ruptura ou mau funcionamento da Barragem de Mineração, que deverá ser feito por profissional legalmente habilitado para essa atividade, cuja descrição e justificativa deverá, necessariamente, constar no PAEBM, sendo de responsabilidade do empreendedor e deste profissional a escolha da melhor metodologia para sua elaboração;

XXVI - Extrato de Inspeção Especial (EIE): item de responsabilidade do empreendedor, constante no SIGBM, contendo o resumo das informações relevantes das fichas de inspeções especiais preenchidas e eventuais informações solicitadas no citado Sistema;

XXVII - Extrato de Inspeção Regular (EIR): item de responsabilidade do empreendedor, constante no SIGBM, contendo o resumo das informações relevantes das fichas de inspeções regulares preenchidas e eventuais informações solicitadas no citado Sistema;

XXVIII - Ficha de Inspeção Especial (FIE): documento elaborado pelo empreendedor com o objetivo de registrar as condições da barragem verificadas durante as inspeções de campo, após a identificação de anomalia com pontuação 10 em qualquer coluna do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), do Anexo IV, devendo conter, minimamente, o expresso no Anexo III;

XXIX - Ficha de Inspeção Regular (FIR): documento elaborado pelo empreendedor com o objetivo de registrar as condições da barragem, verificadas durante as inspeções rotineiras de campo, devendo conter, minimamente, o quadro de estado de conservação referente à categoria de risco constante no Anexo IV desta Resolução;

XXX - Incidente: ocorrência que afeta o comportamento da barragem ou de estrutura anexa que, se não controlada, pode causar um acidente;

XXXI - Inspeção de Segurança Especial (ISE): atividade sob a responsabilidade do empreendedor, que visa avaliar as condições de segurança da barragem em situações específicas, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar de especialistas nas fases de construção, operação e desativação;

XXXII - Inspeção de Segurança Regular (ISR): atividade sob responsabilidade do empreendedor, que visa identificar e avaliar eventuais anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente, com a periodicidade estabelecida nesta Resolução;

XXXIII - Mapa de inundação: produto do estudo de inundação, compreendendo a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por eventual vazamento ou ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados, que objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por esta situação;

XXXIV - Método de construção ou alteamento "a montante": metodologia construtiva de barragens onde os maciços de alteamento se apoiam sobre o próprio rejeito ou sedimento previamente lançado e depositado, estando também enquadrados nessa categoria os maciços formados sobre rejeitos de reservatórios já implantados;

XXXV - Método de construção ou alteamento "a jusante": consiste no alteamento para jusante a partir do dique inicial, onde os maciços de alteamento são construídos com material de empréstimo ou com o próprio rejeito;

